

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22 DE 2024**  
**ORIGEM: DISPENSA ELETRONICA 24 DE 2024**

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **Vereador Paulo José de Araújo**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.196.889/0001-43, situada à Avenida das Nações Unidas nº 14.261, Bairro Chácara Santo Antônio, 18º andar, em São Paulo -SP, cep:04.794-000 neste ato representada por **DANIEL RASCIKEVICUIS DO AMARAL NASCIMENTO**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 23.490.010-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.300.278-79 e **SERGIO ROBERTO GRABE**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 20.861.248-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.138.458-85, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.3 Informa-se à(s) licitante(s) a inexistência de sinistro indenizado desde a primeira contratação de seguro para os estagiários.

1.1 Contratação de seguro de acidentes pessoais para os estagiários da Câmara Municipal de Unaí (MG), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A quantidade prevista de segurados será a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
01	SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA ESTAGIÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI	06	43,91	263,46

1.3 Informa-se à(s) licitante(s) a inexistência de sinistro indenizado desde a primeira contratação de seguro para os estagiários.

1.4 A proposta deve permitir exclusão e inclusão de segurados a qualquer tempo no período de vigência da apólice, independente da quantidade estimada no item 1.2. A Apólice será mantida ainda que com índice inferior a 100% (cem por cento) do número máximo de vidas seguradas.

1.5 O quantitativo máximo de vagas de estágio, previstas na legislação vigente (Artigo 4º da Resolução nº 451/2001), é de até 20% (vinte por cento) sobre o número de servidores.

1.6 O quantitativo indicado no item 1.2 poderá não representar a totalidade de estagiários que podem ser contratados, razão pela qual a valoração unitária se faz necessária.

1.7 A atuação nos departamentos desta Casa, principalmente no Departamento de Exercício à Cidadania dos estagiários refere-se ao estágio não-obrigatório realizado nos moldes da Resolução n.º 451/2001, no prédio da Câmara, localizado na Avenida José Luiz Adjuto, n.º117, Centro, Unai MG.

## **1.8 DAS COBERTURAS DO SEGURO:**

1.8.1 O seguro de acidentes pessoais para os estagiários da CMU deverá ter garantia, no mínimo, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo território nacional, para as coberturas abaixo discriminadas:

1.8.2 A – Morte, quando decorrente de acidente pessoal;

1.8.3 B- Acidente pessoal: proporcionando invalidez permanente, total ou parcial, assim definida como a perda, redução ou impotência funcional definitiva de membro ou órgão, indenizado de acordo com os percentuais estabelecidos neste termo e na apólice;

1.8.4 C - Auxílio-funeral do segurado por acidente;

1.8.5 D - Renda diária por internação por acidente

## **1.9 IMPORTÂNCIAS SEGURADAS 1.9.1 Prêmio individual por apólice:**

1.9.2 Morte exclusivamente por acidente mínimo de R\$ 10.000,00;

1.9.3 Invalidez permanente total ou parcial por acidente mínimo de R\$10.000,00;

1.9.4 Auxílio-funeral do segurado por acidente mínimo de R\$1.000,00;

1.9.5 Renda diária por internação por acidente mínimo de R\$100,00;

1.9.6 Prazo de vigência: prazo de vigência do contrato;

1.9.7 Os preços apresentados deverão incluir seguros, taxas e demais encargos livres de ônus adicionais de qualquer natureza.

1.9.8 Os capitais segurados indicados acima correspondem ao valor per capita, isto é, para cada segurado (estagiário) incluído na apólice.

1.10 Fica a critério da seguradora oferecer coberturas maiores que as especificadas acima, sem que ocorra alteração do valor do prêmio.

1.11 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, com fundamento no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

1.12 Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Administração e processada pela seguradora, mediante endosso. Dentre elas a exclusão e inclusão de vidas e a correção de nome e endereço do segurado.

1.13 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.13.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.13.2 A Proposta do Contratado; e

1.13.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

2.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor **anual** do presente Contrato é de **R\$ 3.161,52** (três mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) a ser pago em parcelas **mensais** de **R\$263,46** (trezentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos).

## **4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

4.1 Pela prestação dos serviços será pago mensalmente, até o dia 10(dez), o valor unitário multiplicado pelo efetivo número (quantidade) de estagiários da Câmara.

4.2 O pagamento fica vinculado a emissão da apólice de seguro correspondente às vidas seguradas.

4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante

4.4 Após receber a Nota Fiscal ou Fatura e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, deverá enviar a documentação pertinente ao setor

competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.

4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida neste Termo de Referência.

4.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no documento fiscal ou liquidez da nota de empenho.

4.7 Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis.

6.2 Todos os estagiários serão cadastrados no sistema da seguradora, após envio mensal

## **5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

5.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **12 (doze) meses** contados da data do orçamento estimado, elaborado pela Administração, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

5.2. Após o interregno de 12(doze) meses, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1 O serviço a ser contratado é de prestação continuada e a cobertura contratual deverá iniciar no dia 1º/11/2024, quando conseqüentemente encerrar-se-á o atual contrato, para atender as disposições legais sem comprometer o fornecimento de estágio desta Casa, sendo assim, há necessidade de que a contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

6.2 Todos os estagiários serão cadastrados no sistema da seguradora, após envio mensal pelo serviço de recursos humanos com informações atualizadas sobre seu status e período de estágio;

6.3 Após o cadastro, as apólices serão emitidas e enviadas ao serviço de recursos humanos cobrindo o contrato dos estagiários desde a data de sua assinatura;

6.4 A Câmara Municipal de Unaí poderá solicitar alterações a serem processadas pela seguradora durante o período de vigência da apólice, sem ônus ao contratante.

6.5 A Câmara Municipal é responsável pela coordenação geral, pagamento das apólices à seguradora e comunicação com os estagiários;

6.6 A Seguradora será responsável pela gestão das apólices, atendimento dos sinistros e suporte aos estagiários.

6.7 O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade.

6.8 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

**6.9 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.**

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3 A fiscalização da prestação do serviço será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de ratificação da contratação direta e a gestão da execução do objeto será exercida pelo Chefe do Serviço de Recursos Humanos.

7.4 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do produto ou serviço.

7.5 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar o devido recebimento e funcionamento do produto e/ou a devida prestação do serviço imediato ou continuado; ao gestor cumpre a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.

7.6 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.9 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e

comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.10. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento.

7.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital e no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação;
- g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entregar os itens fora das especificações mínimas exigidas;
- h) entregar os itens estragados, danificados e/ou usados;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- j) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

8.2 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratado, por qualquer das infrações discriminadas no item 9 deste termo de referência.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- 8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

## **9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Prestar os serviços de acordo com as descrições estipuladas, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal de Unaí em estrita observância das especificações do Termo de Referência.

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição.

9.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.6 Designar, por escrito, o preposto que será responsável pela execução dos serviços especificados neste documento e por representar a empresa perante a contratante.

9.7 Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.9 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizadas pela contratante que esteja comprometendo a execução do serviço contratado.

9.10 Dar ciência à CMU, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, inclusive naqueles que venham a interferir, de algum modo, nas atividades contratadas, bem como as providências tomadas para a sua solução.

9.11A Contratada deverá responder pelas demais causas legais que porventura não foram relacionadas neste Termo de Referência, mas que fazem parte das Condições Gerais de Seguro aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados- SUSEP.

9.12 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo seja comunicado pela CONTRATANTE.

9.13 CONTRATADA se obriga a atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.14 Oferecer no mínimo todas as coberturas, conforme discriminado no Termo de Referência.

9.15 Estar regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para a realização dos serviços objeto deste Contrato

9.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17 Emitir a apólice em conformidade com o contratado e no prazo estipulado;

9.18 As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor para que a execução do serviço aconteça de forma eficiente.

10.3 Verificar minuciosamente a conformidade do serviço com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação definitivos.

10.4 Enviar as informações sobre o quantitativo e os dados dos estagiários para inclusão e/ou exclusão;

10.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 e deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O presente contrato poderá ser rescindido, conforme os casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, após notificação prévia de 30 (trinta) dias e conclusão do processo administrativo que garante a ampla defesa.

11.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

## **12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos a ser empenhada na seguinte dotação orçamentária: 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.39.53, ficha 28.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

## **14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO**

14.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL**

15.1 Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pois o objeto é de reduzida complexidade de execução contratual e baixo risco referente ao cumprimento das obrigações, evitando a possível onerosidade e restrição da competição.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

16.2 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí-MG, 01 de novembro de 2024.

---

**Câmara Municipal de Unaí -MG**  
**Vereador Paulo José de Araújo**  
**Contratante**

---

**BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS**  
**Contratada**

1ª Testemunha \_\_\_\_\_

Nome :

CPF:

2ª Testemunha \_\_\_\_\_

Nome :

CPF: